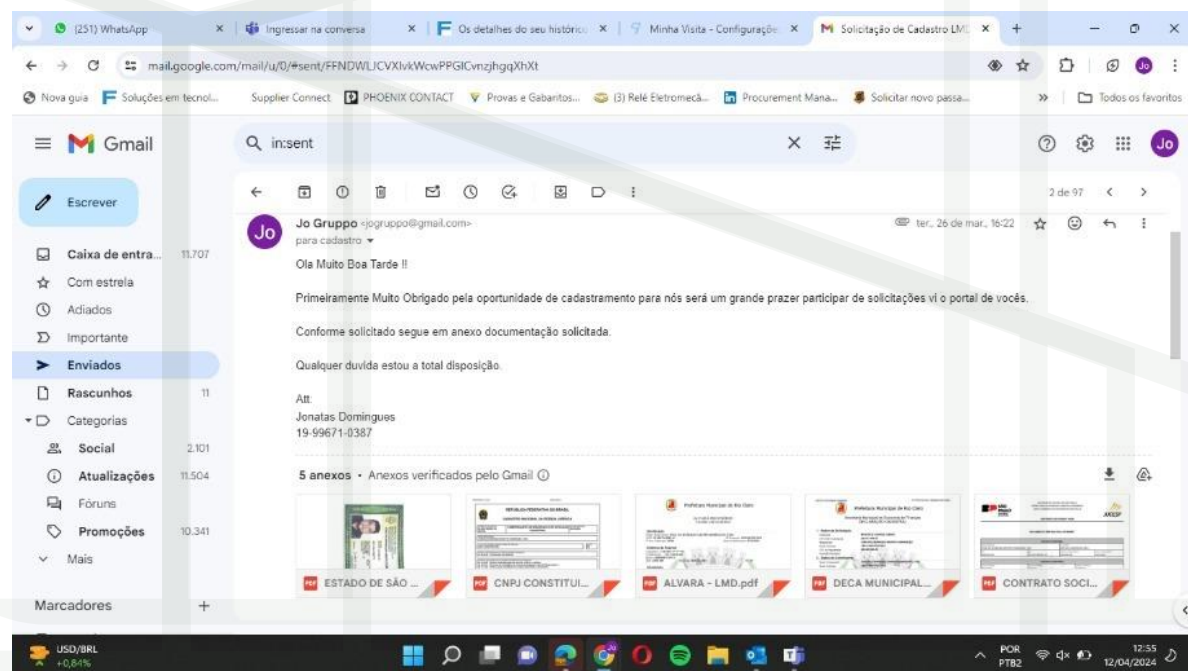


Muito Boa Tarde Ilustríssimo Sr. Pregoeiro.

LMD Construtora LTDA, empresa constituída no município de Rio Claro, Sob o CNPJ: 54.208.726/0001-43, Inscrição Estadual 587.514.511.116, Localizada avenida 57, número 759, Jardim Itapuã, Rio Claro/sp – Socio Administrador habilitado como agente responsável nessa licitação citada - Jonatas Henrique Gruppo Domingues, RG : 40.894.353-1 – CPF : 369.459.038-26 vem interpor o presente RECURSO em face da decisão de desabilitação de minha proposta no Pregão “ATA REGISTRO DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO RIO CLARO” referente a decisão na fase de habilitação.

Conforme o Artigo do TCU Abaixo o motivo do meu recurso é atestar que não estou solicitando a adição de documentos que não existiam no momento do pregão mas sim adicionar documentos que já existiam e estavam validos e disponíveis no momento do pregão e por falha de motivo não material **(que seria quando eu confundo o procedimento e não seria o caso de me negar a colocar os documentos por não tê-los)** conforme imagem abaixo (Print dos e-mail enviado no dia **26/03** antes da abertura do pregão) **enviei ao portal todos os documentos acreditando que os mesmos seriam acessados pelo pregoeiro.**



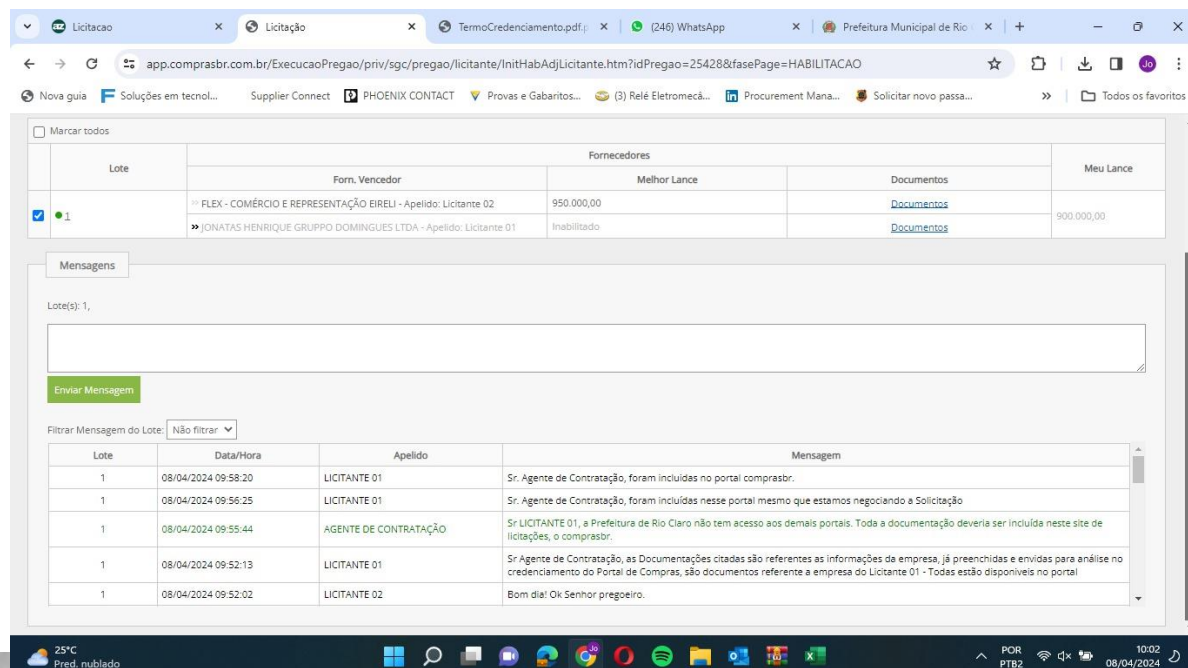
Abaixo o TCU de referencia citado acima:

O TCU emitiu o Acórdão n. 1211/2021-P, com a seguinte ementa:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Abaixo no Artigo 64 da Lei 14.133 Paragrafo primeiro, é sobre a minha solicitação acima que não será a adição de documentos que não existiam no dia do certame, mas sim documentos que já estavam prontos, mas por um erro não material foi inserido no local errado, tanto que no chat do evento por algumas vezes informei ter inserido o documento acreditando ter adicionado no local correto. **(Conforme imagem abaixo)**



Lote	Fornecedores			Meu Lance
	Form. Vencedor	Melhor Lance	Documentos	
1	FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - Apelido: Licitante 02	950.000,00	Documentos	900.000,00
1	JONATAS HENRIQUE GRUPPO DOMINGUES LTDA - Apelido: Licitante 01	Inabilitado	Documentos	

Lote	Data/Hora	Apelido	Mensagem
1	08/04/2024 09:58:20	LICITANTE 01	Sr. Agente de Contratação, foram incluídas no portal comprador.
1	08/04/2024 09:56:25	LICITANTE 01	Sr. Agente de Contratação, foram incluídas nesse portal mesmo que estamos negociando a Solicitação
1	08/04/2024 09:55:44	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Sr. LICITANTE 01, a Prefeitura de Rio Claro não tem acesso aos demais portais. Toda a documentação deveria ser incluída neste site de licitações, o comprador.
1	08/04/2024 09:52:13	LICITANTE 01	Sr. Agente de Contratação, as Documentações citadas são referentes as informações da empresa, já preenchidas e enviadas para análise no credenciamento do Portal de Compras, são documentos referente a empresa do Licitante 01 - Todas estão disponíveis no portal
1	08/04/2024 09:52:02	LICITANTE 02	Bom dia! Ok Senhor pregoeiro.

[Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#)

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Minha documentação atende todos os requisitos do Edital e se trata de um trabalho cujo qual sou especialista, além do nosso dever em Melhor atender a Prefeitura de minha cidade e promover a melhor compra para que nosso Município seja otimamente atendido e com uma economia em relação ao Licitante numero dois de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais) valores que podem ser empregados em outras ações necessárias em nosso município.

Em resumo Ilustríssimo Sr. Pregoeiro eu peço a oportunidade de apresentação dos documentos que já existiam no dia do certame, mas por erro não material foram inseridos no local errado, e contribuir para o meu município com a prestação do serviço com a mesma qualidade exigida com um valor menor e uma economia significativa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Existem embasamentos nas novas Leis de Licitação que permitiriam a ação ainda mais baseando-se no quesito **“melhor atendimento ao município com o melhor valor”**.

Sigo a total disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário.

Rio Claro 25 de Abril de 2024

